

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de dezembro de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 1143/2018/SUBADM

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2018.019447 – SEI,

RESOLVE:

I – ELOGIAR os servidores RONY CAVALCANTE RONDON, DANIELA TEIXEIRA ANTONY e LARISSA DE ARAÚJO SPINELLI, Agentes Técnico - Jurídico, pelo esforço, desenvoltura e compromisso para com as atribuições que lhe foram conferidas junto ao Gabinete de Assuntos Jurídicos, Núcleo de Assuntos Criminais, durante todo ano de 2018.

II – DETERMINAR à Diretoria de Administração que proceda ao registro nos assentamentos funcionais do referido servidor, do inteiro teor do presente ato.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1146/2018/SUBADM

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ N.º 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2018.018258 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) ao servidor ARTUR MIRANDA MAGNO DE ARAÚJO, Agente de Serviço – Administrativo, no percentual de 40% (quarenta por cento), para o desenvolvimento de atividades administrativas junto às 03.^a, 87.^a e 90.^a Promotorias de Justiça, com extensão do horário de trabalho até às 18 horas, no período de 12 a 19 de dezembro de 2018.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1147/2018/SUBADM

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ N.º 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2018.018258 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) ao servidor ALEXANDRE PESSOA ALVES, Agente de Serviço – Administrativo, no percentual de 40% (quarenta por cento), para o desenvolvimento de atividades administrativas junto à 101.^a Promotoria de Justiça com atuação na 2.^a Vara Especializada no Combate a Crimes Sexuais contra Crianças e Adolescentes, com extensão do horário de trabalho até às 18 horas, no período de 03 a 17 de dezembro de 2018.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1149/2018/SUBADM

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ N.º 003/2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno N.º 2018.018627;

RESOLVE:

ATRIBUIR ao servidor HENRIQUE DOS SANTOS RAMOS, Agente Técnico - Jurídico, lotado na Corregedoria-Geral, a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E, em 35% (trinta e cinco por cento), com extensão do horário de trabalho após as 18h, no período de 01 a 17 de dezembro de 2018.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 574.2018.02AJ-SUBADM.0266583.2018.019587

Autos: 2018.019589

Assunto: Solicitação de serviço para confecção de placas para homenagem

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedor-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Karlí Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karlí Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

CONSIDERANDO o Memorando n.º 112 (0265084), de lavra do Sr. JÚLIO CÉSAR ALBUQUERQUE LIMA VENTILARI, Assessor de Relações Públicas e Cerimonial, por meio do qual solicitou a confecção de placas de homenagens.

CONSIDERANDO o teor do Memorando 379 (0266385), oriundo do Setor de Compras e Serviços, o qual vislumbrou a possibilidade de contratação direta, na modalidade dispensa de licitação.

CONSIDERANDO que o relatório AFI/SEFAZ/AM (0265738) constatou que não foi ultrapassado o limite concernente à dispensa de licitação da mesma natureza classificada nos subelementos de despesa 339030.15 – Material para festividades e homenagens.

CONSIDERANDO que por meio do Parecer n.º 243 (0266569) a Assessoria Jurídica opinou pela contratação direta, mediante dispensa de licitação, com arrimo no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 c/c Decreto Federal n.º 9.412/2018.

RESOLVE:

I –DECLARAR dispensável o certame licitatório, com esteio no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93;

II – ADJUDICAR, à empresa TALENTOS SERVIÇOS DE PRE-IMPRESSÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 17.207.460/0001-98, no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), de acordo com o Quadro-Resumo do Processo de Compras de nº. 321/2018

III – À DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - DOF, para as providências cabíveis.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA–GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am), 12 de dezembro de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

PORTARIA Nº 013/2018

Procedimento Administrativo n. 02/2018
Implementação do Cadastro de Adoção

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Tefé/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 11/93 e, ainda,

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

1.2. CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, acerca da função institucional do Ministério Público, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, destacando-se a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes;

1.3. CONSIDERANDO o disposto no art. 227, caput, da Constituição Federal, que prevê ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão

1.4. CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

1.5. CONSIDERANDO a Resolução n. 06/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, responsável por regulamentar o Procedimento Administrativo;

1.6. CONSIDERANDO que as resoluções supracitadas determinam ser o Procedimento Administrativo “instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (...) II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”;

2. CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. CONSIDERANDO as normas referentes a adoção contidas no Estatuto da Criança e do Adolescentes;

2.2. CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 54/2008 do Conselho Nacional de Justiça, que trata da implantação e funcionamento do Cadastro Nacional de Adoção, com a finalidade de consolidar dados de todas as comarcas das unidades da federação referentes a crianças e adolescentes disponíveis para adoção, após o trânsito em julgado dos respectivos processos;

2.3. CONSIDERANDO a inexistência de um trâmite definido e em plena operação nesta Comarca permitindo que crianças e adolescentes em condições de serem adotados e outro de pessoas interessadas na adoção sejam vinculados legalmente, em afronta ao disposto no artigo 50, caput, da Lei n. 8.069/1990;

2.4. CONSIDERANDO que ser atribuição do Ministério Público fiscalizar tanto a alimentação do Cadastro Nacional de Adoção, quanto a convocação criteriosa dos postulantes à adoção, nos termos do artigo 50, § 12, da Lei n. 8.069/1990;

2.5. CONSIDERANDO que a denominada Lei da Adoção (Lei n. 12.010/09), que preconiza a criação do cadastro de adoção, embora vigente há quase 10 (dez) anos, não tem sido respeitada, eis que ainda são verificados inúmeros casos de adoções em caráter “intuitu personae”;

2.6. CONSIDERANDO as notícias de fato atermadas nesta Promotoria de Justiça dando conta da intermediação de crianças, até mesmo pelos órgãos públicos, fomentando a entrega direta de crianças a famílias que pretendem adotar sem passar pelo procedimento estabelecido;

2.7. CONSIDERANDO necessidade de decisão judicial de destituição do poder familiar de crianças acolhidas institucionalmente para que estas sejam consideradas aptas a inserção no Cadastro Nacional de Adoção com vistas a serem adotadas;

RESOLVE:

3. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar a implantação do cadastro de adoção e os procedimentos preparatórios à adoção, tais como habilitação

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libério dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias